



DECRETO Nº 107, DE 03 DE JUNHO DE 2024

Define Diretrizes Gerais para a Implantação da Política de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino do Município de Conselheiro Mairinck/PR e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei; e considerando,

- a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- a Lei nº 8.069 de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;
- a Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei n.º 13.005 de 2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação;
- a Lei 14.640 de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
- a Deliberação CEE/PR nº 02, de 12 de setembro de 2018, que estabelece as normas para a organização Escolar, o Projeto Político-pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino da Paraná;
- a Deliberação CEE/PR nº 03, de 22 de novembro de 2018, que estabelece as normas complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná;
- a Deliberação CEE/PR nº 03, de 05 de dezembro de 2023, que estabelece normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral na instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a Lei nº 564/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Conselheiro Mairinck, e dá outras providências;
- a Portaria MEC nº1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo



integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências;

- a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral; e

CONSIDERANDO que a Educação de Conselheiro Mairinck, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, abrangendo os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem;

CONSIDERANDO que a Educação em Tempo Integral é uma concepção que compreende que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais. É uma proposta contemporânea porque, alinhada as demandas do século XXI, tem como foco a formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis conseguem mesmos e com o mundo; essa educação é inclusiva porque reconhece a singularidade dos sujeitos, suas múltiplas identidades e se sustenta na construção da pertinência do projeto educativo para todos e todas;

CONSIDERANDO que a Educação em Tempo Integral é uma proposta alinhada com a noção de sustentabilidade porque se compromete com processos educativos contextualizados e com a interação permanente entre o que se aprende e o que se pratica;

CONSIDERANDO que a Educação em Tempo Integral promove a equidade ao reconhecer o direito de todos e todas de aprender e acessar



oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, condição fundamental para o enfrentamento das desigualdades educacionais.

CONSIDERANDO que como concepção, a proposta de Educação em Tempo Integral deve ser assumida por todos os agentes envolvidos no processo formativo das crianças, jovens e adultos. Nesse contexto, a escola se converte em um espaço essencial para assegurar que todos e todas tenham garantida uma formação integral, assumindo o papel de articuladora das diversas experiências educativas que os alunos podem viver dentro e fora dela, a partir de uma intencionalidade clara que favoreça as aprendizagens importantes para o seu desenvolvimento integral.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Conselheiro Mairinck.

Parágrafo único. A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias, em conformidade com os Projetos Políticos Pedagógicos aprovados pelo NRE – Ibaiti e com a Base Nacional Curricular (BNCC).

I - DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 2º A Educação em Tempo Integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§ 1º A formação em tempo Integral, efetivada por meio da jornada ampliada, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.



§ 2º A Ampliação da Jornada escolar é uma forma de auxiliar na realização de uma educação de qualidade com a possibilidade de acesso para todos, pois a escola justa é aquela que atende a coletividade sem distinção, priorizando as situações de vulnerabilidade social e econômica, visando o pleno desenvolvimento da criança, sendo que muitas delas somente têm possibilidades de melhorar seu desempenho escolar e participar de atividades esportivas, culturais e artísticas, promoção da saúde, acompanhamento pedagógico, entre outras, quando a escola oferece.

§ 3º Durante o período em que estiverem na escola os alunos contam com almoço e lanche e realizam atividades da parte diversificadas no período contrário em que frequentam a parte comum, ampliando a jornada escolar de 20 para 35 horas semanais, recebendo o atendimento dos professores responsáveis por cada atividade, com o auxílio e coordenação da diretora e pedagoga da escola.

Art. 3º - A Política Municipal de Educação em Tempo Integral tem como objetivos:

- I. ampliar o tempo de permanência do aluno na escola ou sob sua responsabilidade, assistindo-o, como ser integral;
- II. garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes do Currículo Oficial do Estado do Paraná, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;
- III. intensificar as oportunidades de socialização na escola;
- IV. fomentar a geração de conhecimento;
- V. promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;
- VI. proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;
- VII. prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como, acompanhar a evolução nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;



- VIII.** ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados de avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação;
- IX.** possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;
- X.** promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania e autonomia;
- XI.** estabelecer rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturais da Política Municipal de Educação Integral;
- XII.** Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à META 6 estabelecida pelo PNE;

Art. 4.º - São princípios da política municipal de Educação Integral de Tempo Integral:

- I. Reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;
- II. Qualidade socialmente referenciada da escola;
- III. Reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;
- IV. Reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;
- V. Visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa – incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da



educação e famílias – reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

- VI. Indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a Educação Básica;
- VII. Reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;
- VIII. Integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;
- IX. Integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;
- X. Integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnicoraciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;
- XI. Intencionalidade da promoção da equidade educacional e;
- XII. Reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental, com a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva) independentemente da ocorrência em tempo parcial ou integral.



Art. 5º - A Educação em Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas da rede Municipal, assim aumentando progressivamente até atingir 100% das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Cabe ressaltar também que a Jornada Ampliada além de auxiliar para a melhoria da qualidade da educação, contribui no direcionamento das crianças para seu desenvolvimento humano de forma integral, preenchendo o tempo ocioso e contribuindo para o crescimento pessoal e intelectual. É importante destacar que desenvolver atividades em contraturno escolar é garantir uma maior permanência no ambiente escolar.

Art. 6º - O Município tem 432 alunos matriculados neste ano de 2024 na rede municipal de ensino, sendo 169 alunos na educação infantil e 263 alunos no ensino fundamental do 1º ao 5º ano. O município conta com 01 CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) e 01 Escola de Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Ressalte-se que no Paraná a organização e responsabilidade para a educação básica ficou dividida entre o Estado e os municípios da seguinte forma:

- Os municípios ficaram responsáveis pela educação infantil e os cinco primeiros anos do ensino fundamental I, 1º ao 5º ano.
- O Estado ficou responsável pelo ensino fundamental II, 6º ao 9º ano, e ensino médio.

No momento o município de Conselheiro Mairinck, atende a Educação Integral apenas no Centro Municipal de Educação Infantil Dona Zezé, em jornada ampliada, prevendo o atendimento gradual das escolas da rede Municipal, aumentando progressivamente até atingir 100% das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, buscando assim atingir o que determina a META 6 do Plano Nacional de Educação.

II - DEFINIÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA

Art. 7º O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas Municipais, a



serem atendidos gradualmente, iniciando com as matrículas de Educação Infantil – creche, ampliando para os outros segmentos gradativamente.

§ 1º. As crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade social terão prioridades na matrícula;

Art. 8º. - A coordenação da Política Municipal de Educação Integral de tempo integral será coordenada pelo Departamento Municipal de Educação, que contará com 02 (dois) articuladores, sendo um Articulador Administrativo e um Articulador Pedagógico, no qual serão os responsáveis pela formação continuada, orientação e planejamento da política municipal da educação integral de tempo integral.

§ 1º - Os articuladores serão indicados pelo dirigente municipal de educação, devendo os articuladores ser servidores do Departamento Municipal de Educação.

§ 2º - Os articuladores devem elaborar o diagnóstico da educação de tempo integral, o plano de ação, e a avaliação e monitoramento do programa no âmbito municipal.

Art. 9º - Compete ao Departamento Municipal de Educação:

I - Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II - Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III - Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com as equipes gestoras, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada pautadas no currículo oficial;

IV - Orientar as escolas na execução e implementação do Projeto;

V – Selecionar, por meio de resoluções, profissionais quando necessário, a compor atividades no projeto.

Art. 10º– Compete às Unidades Escolares:



- I - Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;
- II - Ter um Projeto Político Pedagógico, o qual refletirá as concepções da BNCC e Currículo Oficial do Estado do Paraná e disciplinará as normas e princípios de organização.
- III - Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.
- IV - Operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;
- V - Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;
- VI - Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

III – ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS/JORNADAS ESCOLAR

Art. 11º - A escola com jornada ampliada é aquela que oferece uma carga horária mínima igual a 08 (oito) horas diárias a 40 (quarenta) horas semanais, com atendimento aos estudantes em 02 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo, incluindo se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didáticas pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.

Art. 12º - Em relação à expansão da oferta da educação integral em Tempo Integral, ressaltamos que o município de Conselheiro Mairinck, tem buscado ações e soluções para atender a META 6 do PNE e estabelece a projeção para os próximos anos da seguinte forma:



- a) Até o ano de 2025 as matrículas na educação integral devem atingir, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de alunos matriculados no CMEI Dona Zezé, conforme estabelecido na META 6 do Plano Nacional de Educação;
- b) A partir do ano de 2026 o número de matrículas no ensino integral deve aumentar gradativamente, no mínimo, 5% (cinco por cento) de modo que nos próximos dez anos seja possível ofertar pelo menos 75% (setenta por cento) dos alunos que estejam frequentando o ensino integral;
- c) Como última meta, este município propõe que, a partir do ano de 2035, a educação em tempo integral contemple 100% da demanda dos alunos interessados, conforme disponibilidade financeira.

Art. 13º - A carga horária deverá ser, conforme a modalidade:

- Na Educação Infantil – Creche-escola, a escola em tempo integral funcionará com jornada de no mínimo 8 horas diárias.
- Na Educação Infantil – Pré-escola, a escola em tempo integral funcionará com jornada de no mínimo 8 horas diárias.
- No Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a escola em tempo integral funcionará com jornada de no mínimo 8 horas diárias.

Art. 14º - Na elaboração do horário escolar das Unidades que ofertarem a Educação Infantil - creche, a direção da escola, deverá observar:

I - A carga horária de 8 horas diárias;

II – 1 (um) intervalo de 20 minutos destinado ao café da manhã, no início do horário de aula.

III - o intervalo para almoço, com duração de, no mínimo, 30 minutos e, até 60 minutos no máximo, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;

IV - 1 (um) intervalo de 60 minutos, entre os turnos da manhã e tarde, destinado ao descanso;

V – 1 (um) intervalo de 20 minutos destinado ao lanche da tarde;



VI - O início e término das aulas definidos de acordo com as necessidades e interesses da comunidade escolar.

Parágrafo único – Observadas as respectivas cargas horárias, as aulas dos componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada, serão distribuídas ao longo dos turnos de funcionamento da unidade escolar, de forma a compor o horário de aulas.

VI – DEFINIÇÃO DOS ESPAÇOS E DE SUAS MELHORIAS

Art. 15º - Haja visto o município de Conselheiro Mairinck ter como meta o avanço anual de 5,0% na oferta de ensino integral, a ampliação de espaços físicos voltados para o aumento da jornada seguirá a constante proposta, evitando assim o desenvolvimento de espaços físicos ociosos e focando não só na expansão, mas também na manutenção e reforma das instituições. Projetos de reforma, ampliação ou novas instituições serão pleiteadas no PAR (Plano de Ações Articuladas) do governo federal, possibilitando assim dotação orçamentária para realização dessas obras e conseqüentemente aumento no número da oferta das vagas de educação em tempo integral.

Art. 16º - Para acomodar essas atividades, a instituição deve dispor de uma infraestrutura abrangente e bem equipada. Além do espaço administrativo, a instituição deve oferecer sala de leitura, diversas salas de aula, e um pátio interno coberto. As instalações incluem também um refeitório completo com mesas e cadeiras adequadas para o conforto dos estudantes, uma cozinha funcional para preparo das refeições, e banheiros separados para meninos e meninas. Para atividades ao ar livre, pátio externo que conta com um parquinho infantil, uma quadra esportiva coberta para práticas diversas, e uma extensa área verde que inclui um jardim, proporcionando um ambiente ideal para o contato com a natureza e práticas educativas ao ar livre.

Art. 17º - Utilização de espaços além da instituição, como bibliotecas públicas, parques, centros culturais, e instalações esportivas, entre outros, podem ser integrados ao currículo das escolas em tempo integral, oferecendo aos estudantes um ambiente de aprendizado dinâmico e interativo. Essa integração



não só maximiza os recursos já disponíveis, mas também fortalece a conexão entre os estudantes e a sua comunidade, incentivando uma participação mais ativa e consciente nas questões locais. Além disso, o uso compartilhado de espaços físicos públicos propicia uma economia significativa de recursos, permitindo que as verbas educacionais sejam redirecionadas para outras necessidades críticas, como melhoria da qualidade do ensino, capacitação de professores e desenvolvimento de programas especializados. A colaboração entre escolas e entidades governamentais para a utilização desses espaços fomenta uma gestão mais eficiente do patrimônio público, enquanto promove uma educação mais rica e diversificada.

Art. 18º - O modelo de escola em tempo integral, ao se aproveitar da infraestrutura comunitária, oferece aos alunos a oportunidade de explorar diversas áreas do conhecimento e desenvolver habilidades variadas em um contexto real de sua comunidade. Essa exposição ampliada pode aumentar significativamente a relevância da experiência educacional, tornando-a mais atrativa e adaptada às necessidades individuais dos alunos. Assim, as escolas podem proporcionar um ambiente educacional mais inclusivo e equitativo, preparando os estudantes não apenas para exames e avaliações, mas para a vida em sociedade.

Art. 19º – O regime de Tempo Integral obedecerá a carga horária de, no mínimo, 8 horas (oito) horas diárias, permanecendo o aluno na escola no horário do almoço, que será ofertado no próprio estabelecimento escolar, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e complementação do município. Os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pela Responsável Técnica (RT) do PNAE. O Município deverá oferecer 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os estudantes matriculados em unidades escolares em tempo integral. As refeições diárias aos alunos serão ofertadas no intervalo da manhã, almoço e no intervalo da tarde. Os cardápios devem ser adaptados para atender aos estudantes diagnosticados com



necessidades alimentares especiais, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras.

Parágrafo único – Os cardápios deverão ofertar, durante a semana de frutas in natura, legumes e verduras, os estudantes irão receber um cardápio variado com base em alimentos in natura ou minimamente processados, respeitando a cultura da localidade e deverá pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável, assim distribuídos:

I – Frutas *in natura*, no mínimo, quatro dias por semana;

II – Hortaliças, no mínimo, cinco dias por semana;

III – Alimentos fontes de proteínas (carnes, ovos, leite e derivados) e ferro heme deve ter a inclusão no mínimo quatro vezes na semana.

Art. 20º – Com o objetivo de atender à expansão da oferta de matrículas em tempo integral, conforme estabelecido pelas metas deste plano, propõe-se um plano de médio prazo para a ampliação e melhoria dos espaços físicos. Os recursos para as intervenções deverão provir de recursos próprios, recursos do Governo Estadual e Governo Federal. Detalhes da proposta incluem:

ANO	INSTITUIÇÃO	INTERVENÇÃO
2024	CMEI Dona Zezé	Aquisição de aparelhos de ar-condicionado
2024	CMEI Dona Zezé	Aquisição de material apostilado
2025	CMEI Dona Zezé	Aquisição de material de artesanato e esportivo
2026	CMEI Dona Zezé	Adequação do parque infantil 0 a 2 anos
2027	CMEI Dona Zezé	Ampliação com 2 salas de aula
2028	Escola Municipal Cecília Meireles	Ampliação com 2 novas salas de aula, nova sala multidisciplinar, nova biblioteca, nova sala de informática, novo centro administrativo e ampliação do refeitório.



V – DEFINIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E SUA JORNADA

Art. 21º – A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

- I — Equipe de gestão pedagógica e administrativa;
- II — Coordenadores pedagógicos;
- III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;
- IV — Professores e monitores de Atividades Formativas;
- V — Profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva;
- VI — Apoio pedagógico itinerante para alfabetização;
- VII - Assessoria Pedagógicas e Técnica.

Parágrafo único. O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral contribuirão para o desenvolvimento do currículo e participarão de Programa de Formação Continuada específica.

Art. 22º – Para a atuação na área extracurricular, como oficinas culturais, artísticas, esportivas e de desenvolvimento social, poderá o Município, realizar contratações de profissionais da área específica, através de regular procedimento de contratação pela administração municipal.

Art. 23º – O corpo docente para atuação nas instituições de ensino que implantarem a educação em tempo integral deve ter a habilitação em ensino superior em curso de licenciatura plena com habilitação para séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil ou outra licenciatura correspondente às áreas do currículo, sendo precedida do curso de Magistério na modalidade normal. Excepcionalmente, para atividades ou oficinas da parte diversificada, em especial, de esporte ou cultura, o trabalho poderá ser executado diretamente por profissional com conhecimento técnico e sem a habilitação para o magistério. Neste caso, suas atividades deverão ser supervisionadas diretamente por um outro professor habilitado ou pela coordenação pedagógica.



VI – DEFINIÇÃO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA

Art. 24º – As despesas oriundas da implantação e manutenção das Escolas Integrais são realizadas com recursos do Departamento Municipal de Educação e/ou fontes provenientes de parcerias no formato de Regime com a União, de Colaboração com Entes Públicos e/ou Privados observados a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art.70 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

Parágrafo único: Todas as despesas relacionadas à Educação em Tempo Integral devem passar pelo crivo e autorização do Dirigente Municipal de Educação;

VII - DIRETRIZES PARA MATRIZ CURRICULAR

Art. 25º - As Escolas Municipais que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas Matrizes Curriculares constituídas de acordo com o disposto neste decreto. A gestão administrativa e pedagógica da escola de tempo integral exige o compromisso coletivo de um fazer democrático por parte do grupo gestor: diretores, coordenadores e professores/supervisores – na mediação com a comunidade escolar de ações que visassem à qualidade da educação na aprendizagem dos alunos. Para tal, esse grupo deve conhecer detalhadamente a proposta e as concepções epistemológicas, metodológicas e organizacionais pretendidas para a educação de tempo integral, incorporando os recursos tecnológicos, assim como os documentos construídos pelo Departamento Municipal de Educação para orientar o fazer pedagógico na escola, construindo o Projeto Político Pedagógico - PPP juntamente com a comunidade escolar.

Art. 26º - As matrizes curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental contemplarão 40 horas semanais distribuídas na seguinte conformidade:

I – Creche-escola:



- a) 20 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum;
- b) 20 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Parte Diversificada;

II – Pré-escola:

- a) 20 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum;
- b) 20 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Parte Diversificada;

III– Ensino Fundamental – Anos Iniciais:

- a) 20 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum;
- b) 20 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Parte Diversificada;

§ 1º - Os componentes curriculares da Parte Diversificada serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos alunos. A Organização da Matriz Curricular de Referência deve ser desenvolvida de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, abrangendo a Base Nacional Comum Curricular, parte diversificada conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.

§2º - O currículo poderá prever disciplinas eletivas, as quais poderão ser desenvolvidas por Professores ou Mediadores, com vistas à formação integral dos estudantes, que conseqüentemente, caracterizarão a identidade da Política Municipal de Educação de Tempo Integral.

§3º - Caberá à direção da Unidade Escolar informar a respectiva comunidade sobre as Matrizes Curriculares a serem implementadas.



Art. 27º - Os Campos Integradores, organizados em Macrocampos serão estruturados na matriz curricular e na proposta pedagógica de Educação Integral da rede municipal.

§1.º Na Educação Infantil serão Macrocampos Integradores:

- I. Explorar e Expressar-se;
- II. Conviver, Brincar e Expressar;
- III. Conviver, Participar e Expressar-se;
- IV. Explorar e Conhecer
- V. Explorar, Expressar e Participar;
- VI. Conhecer-se e Expressar-se.

COMPONENTES CURRICULARES – EDUCAÇÃO INFANTIL

	EIXOS ESTRUTURANTES	DIREITOS DE APRENDIZAGEM	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS
REGULAR CONTRATURN0	BRINCADEIRAS e INTERAÇÕES	* Conviver * Brincar * Participar * Explorar * Expressar * Conhecer-se	- O eu, o outro e o nós - Corpo, gestos e movimentos - Traços, sons, cores e formas - Escuta, fala, pensamento e imaginação - Espaços, tempos, quantidades, relações, transformações e linguagem

COMPONENTES CURRICULARES – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS



Áreas do Conhecimento	
Áreas	COMPONENTE CURRICULAR
Linguagens	Língua Portuguesa
	Arte
	Educação Física
Matemática	Matemática
Ciências da Natureza	Ciências
Ciências Humanas	Geografia
	História
Ensino Religioso	Ensino Religioso
CAMPOS DE CONHECIMENTOS E ATIVIDADES	
CONTRATURNO	Estudos Orientados
	Leitura e Produção Textual
	Conhecimento Matemático
	Atividades Esportivas e Recreativas
	Educação Ambiental e Práticas de Desenvolvimento Sustentável
	Cultura e Saberes em Arte
	Educação para a Cidadania

Art. 28º - Para garantir a pertinência de um Projeto Pedagógico e a efetividade das suas estratégias, é fundamental a participação educativa, decisória e avaliativa de todos os envolvidos, em todas as etapas do processo: do planejamento ao acompanhamento dos resultados. Dessa forma, a participação dos próprios alunos, inclusive das crianças pequenas, é fundamental. No contexto da Educação Integral, a gestão democrática é imprescindível para garantir que o processo educativo esteja de fato orientado pelo contexto, interesses e necessidades de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos. Nas escolas, a gestão democrática está garantida por lei e prevê que o Projeto Político Pedagógico da unidade de ensino seja construído e acompanhado com a participação ativa comunidade (educadores, famílias e comunidade). Para isso é fundamental o diálogo permanente e que o acompanhamento das ações e resultados das escolas seja feito coletivamente por todos e todas.

VIII – DIRETRIZES PARA A INTERSETORIALIDADE E A ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO

Art. 29º- Para o fomento da educação em tempo integral, será necessário firmar parcerias entre o município e entes públicos e privados. Exemplos



dessas parcerias incluem as atuais cooperações entre o Departamento Municipal de Educação e o Departamento de Esporte, Cultura e Lazer que envolve o uso de ginásios poliesportivos e campos de futebol para práticas esportivas. As atividades programadas para o período de contraturno serão realizadas, seguindo um esquema de rodízio de acordo com um cronograma estabelecido pela equipe pedagógica. Essas atividades incluem uma série de oficinas que abrangem áreas como artes, esportes, promoção da saúde e aprimoramento pedagógico. Todas as atividades citadas atendem o que estará previsto no PPP (Projeto Político Pedagógico) das instituições de ensino do município que possuem tempo integral ou jornada ampliada.

Art. 30º- O desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes não pode ser enfrentado sem um trabalho articulado de atores sociais e institucionais, ou seja, entre as pessoas, instituições e políticas que constituem a vida dos estados, municípios e comunidade. O diálogo entre esses diversos setores que permite construir um conjunto de ações integradas, capazes de responder com maior eficiência aos desafios propostos pela Educação Integral. Dessa forma, passou-se a compreender que as políticas intersetoriais de Educação Integral exigem articulação de saberes, tempos e espaços, planejamento, avaliação e o alcance de resultados por meio do enfrentamento de uma realidade extremamente complexa. Em suma, a realização da Educação Integral convoca as diversas políticas setoriais a atuarem em conjunto para promover o desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes.

Art 31º - O desenvolvimento das atividades para uma Educação em Tempo Integral poderá articular as atividades educacionais com outras áreas como: saúde, cultura, esporte e assistência social, bem como envolver a gestão com a colaboração das famílias, das empresas e das organizações sociais, como: igrejas, associações, clubes, academias, etc...de forma a potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola, sendo esses colaboradores, aqueles que puderem disponibilizar tempo, recursos,



conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas aos estudantes.

Art. 32º - Quando se tratar de atendimento a alunos, público alvo da Educação Especial, terão prioridade as atividades programadas para as Salas de Recurso, que deverão ser desenvolvidas durante o funcionamento da Unidade Escolar sem prejuízo dos componentes obrigatórios da Base Nacional Comum Curricular.

§ 1º - Na impossibilidade da unidade escolar oferecer o Atendimento Educacional Especializado - AEE, em Sala de Recurso, poder-se-á efetuar-lo mediante Atendimento Itinerante.

§ 2º - Comprovada a inexistência da necessidade do aluno de frequentar a Sala de Recurso ou de se servir do Atendimento Itinerante, caberá à equipe gestora e aos professores especializados nas áreas de deficiência, após proceder ao devido diagnóstico do(s) aluno(s), direcioná-lo(s) às atividades dos componentes curriculares da Parte Diversificada que se revelem passíveis de frequência e de efetiva participação do (s) aluno (s).

IX – ESTRATÉGIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 33º - A avaliação do desempenho escolar dos alunos se processará centrada no acompanhamento contínuo, cumulativo e rotineiro das atividades de aprendizagem construídas pelos alunos e desenvolvidas como eixos indicativos das potencialidades e das dificuldades por eles expressas ao longo do itinerário dos estudos, caracterizar-se-á:

I - Centrada no acompanhamento da aprendizagem dos alunos, num processo de observações realizadas rotineiramente, contemplará o discente num contexto mais amplo, abrangente e globalizado que estimulará a capacidade de pesquisa e planejamento, o desenvolvimento de autonomia e competências que caracterizam a formação de um cidadão crítico, investigativo, responsável e solidário e deverá apontar os avanços obtidos e as dificuldades diagnosticadas em seu itinerário formativo.



II - Os componentes das matrizes curriculares serão avaliados de forma diferenciada, relativamente à Base Nacional Comum Curricular e à Parte Diversificada:

a) Os componentes curriculares da Base Nacional Comum, os resultados alcançados nas expectativas de aprendizagem requisitadas pelo processo de construção dos conhecimentos, expressos em relatórios qualitativos e quantitativos elaborados pelos docentes em seus portfólios, devidamente formalizados de acordo com a legislação vigente.

b) nos componentes curriculares da parte diversificada se processarão por meio da observação rotineira do aluno, realizada pelos professores da classe/disciplina, abrangendo suas ações e atitudes, bem como sua participação, interesse e envolvimento nas atividades de aprendizagem curricular dos demais componentes da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada.

Art. 34º – Caberá ao Departamento Municipal de Educação, expedir instruções complementares por meio de Resoluções e Orientações, quando necessário.

Art. 35º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação, mediante parecer técnico do Conselho Municipal de Educação.

Art. 36º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições anteriores.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, 03 de junho de 2024

Viviane Giselli de Almeida Farias
Diretora Departamento de Educação

Alex Sandro Pereira da Costa
Prefeito Municipal